



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 226/2019

Viana/ES, 05 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 14655/19

05 / 09 / 2019

Rosane

Assinatura

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.041/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do Vereador Valdemir Souza Pereira, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.041, de 05 de setembro de 2019, que institui o agendamento online de consultas e exames médicos, por meio de aplicativo de aparelho móvel, por sítio eletrônico e por telefone e dá outras providências.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Presidente

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.09.05
09:05:13 -0300

Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº _____

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.041, de 05 de setembro de 2019.

Institui o agendamento online de consultas e exames médicos por meio de aplicativo de aparelho móvel, por sítio eletrônico e por telefone e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o agendamento on-line de consultas e exames médicos por meio de aplicativo de aparelho móvel, por sítio eletrônico e por telefone, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, para atender a população visando a qualificação e simplificação do atendimento do SUS.

Parágrafo único. O sistema de agendamento on-line por aplicativo de aparelho móvel e por sítio eletrônico permitirá ao cidadão usuário, a escolha da melhor data, horário e especialista, bem como acompanhar a lista dos agendamentos, que identifica a ordem de espera. Deverá ser disponibilizada e divulgada linha telefônica para a realização de agendamento de consulta e exames médicos.

Art. 2º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 05 de setembro de 2019.

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Presidente

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.09.05
13:55:44 -0300